



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 068

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Define as alíquotas de contribuição referente ao contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O Executivo Municipal tem pleno conhecimento acerca da relevância dos serviços, na área de saúde, oferecidos pelo Instituto de Previdência do Estado (IPE), do qual os servidores e suas famílias são segurados. Aliás, a extensão de sua cobertura para os dependentes é o grande diferencial do IPE em relação aos demais planos. O IPE não forma o valor de contribuição a partir de aspectos como idade e quantidade de usuários, como o fazem os planos privados. Os valores mantêm-se constantes, e sofrem majoração muito menor que as praticadas nos Planos Privados, cujo custo sobe, historicamente, bem acima da inflação.

Esta é, seguramente, a principal razão pela qual é um plano muito adequado para a realidade da maioria dos servidores municipais, e apreciado pelos mesmos, mesmo com a considerável perda de abrangência nos últimos anos, em especial pelo descredenciamento de diversos médicos especialistas.

Vivemos um cenário de crise econômica, sem precedentes, cuja superação não aparece no horizonte tão próximo. O equilíbrio das finanças municipais, marca notável de Feliz e reconhecida pela sua comunidade e também a nível regional e estadual, é um alento e uma bela exceção, num cenário de penúria financeira pela qual passa a União, Estado e a maioria dos municípios brasileiros, deve ser mantido. Esse equilíbrio e responsabilidade são essenciais para que Feliz continue com bons indicadores de qualidade de vida e prestação de serviços públicos.

Desde a recente definição, em caráter irrevogável, da necessidade de elevação dos aportes financeiros ao IPE, conforme Acordo Extrajudicial firmado entre o IPE Saúde e o Município de Feliz em 18.07.2018, autorizado pela Lei Municipal nº 3.414, de 15 de junho de 2018, a administração municipal vem trabalhando na busca de soluções para não onerar demasiadamente os cofres públicos e os servidores.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Neste contexto, o impacto financeiro decorrente do aumento de alíquotas é inevitável, atingindo tanto o Executivo, quanto os servidores municipais, sendo necessário maior aporte financeiro do Município e dos servidores. Porém, desse cenário não participam somente Executivo Municipal e Servidores, há outro participante de grande relevância: a população, que sofre os impactos de qualquer aumento de gasto público.

Deste modo, o presente projeto de lei visa definir as alíquotas de contribuição, a título de contrapartida financeira mensal do contrato de prestação de serviços firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, na forma da Lei Municipal 3.414, de 15 de junho de 2018, conforme segue:

- I - a partir de 1º de julho de 2018, a alíquota de contribuição será de até 15%;
- II - a partir de 1º de junho de 2019, a alíquota de contribuição será de até 18%;
- III - a partir de 1º de junho de 2020, a alíquota de contribuição será de até 20%;
- IV – a partir de 1º de junho de 2021, a alíquota de contribuição será de até 22%.

O rateio da contrapartida financeira mensal, será efetuada da seguinte forma:

I – A partir de 1º de julho de 2018:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
8,4%	6,6%

II – A partir de 1º de junho de 2019:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
9%	9%

III – A partir de 1º de junho de 2020:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
10%	10%

IV – A partir de 1º de junho de 2021:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
11%	11%

Esclarecemos que a contribuição financeira por parte do Município somente ocorrerá para os servidores que já integram o quadro de servidores públicos do Poder Executivo.

Os servidores que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo, a partir da publicação da Lei e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o IPERGS, deverão custear integralmente as alíquotas de contribuição, a título de contrapartida financeira mensal do contrato, não havendo qualquer contribuição por parte do Município.

Ademais, os servidores que integram o quadro efetivo e que por opção não aderiram ao Plano de Saúde contratado com o IPERGS, poderão a qualquer momento realizar a adesão, com o rateio da contribuição entre o Município e servidor, na forma estabelecida neste Projeto de lei.

Cabe ressaltar que o aumento de aportes pelo Município consistirá em despesa fixa, que impactará na despesa municipal todos os anos, por tempo indefinido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

O principal impacto, considerando o contexto do Município de Feliz, é a redução da capacidade de investimento do Poder Público. O aumento no aporte para custeio da cobertura de saúde pelo IPE, necessário e importante, resultará em menos obras e investimentos para a população em geral. Assim, as decisões devem ser tomadas com cautela, buscando equalizar interesses do Executivo, servidores e população em geral. Além dos limitadores já citados, devemos considerar que o Município de Feliz arca com pesados encargos financeiros em sua folha de vencimentos mensais, em razão do déficit da Previdência do Município, conforme já exemplificado em outras oportunidades.

Sendo assim, a administração municipal vai manter a paridade, ou seja, manter o custeio de 50% dos custos do IPE apenas para os servidores que já integram o Quadro Efetivo, ficando estabelecido “um ponto de corte” para os novos servidores, conforme já mencionado anteriormente.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 16 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 065/2019.

Define as alíquotas de contribuição referente ao contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam definidas as alíquotas de contribuição, a título de contrapartida financeira mensal do contrato de prestação de serviços firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, na forma da Lei Municipal 3.414, de 15 de junho de 2018:

- I - a partir de 1º de julho de 2018, a alíquota de contribuição será de até 15%;
- II - a partir de 1º de junho de 2019, a alíquota de contribuição será de até 18%;
- III - a partir de 1º de junho de 2020, a alíquota de contribuição será de até 20%;
- IV – a partir de 1º de junho de 2021, a alíquota de contribuição será de até 22%.

Art. 2.º A contrapartida financeira mensal do contrato de prestação de serviços firmado com o IPERGS, dos servidores que já integram o quadro de servidores públicos do Poder Executivo, será efetuada da seguinte forma:

I – A partir de 1º de julho de 2018:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
8,4%	6,6%

II – A partir de 1º de junho de 2019:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
9%	9%

III – A partir de 1º de junho de 2020:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
10%	10%

IV – A partir de 1º de junho de 2021:

Contribuição do Município	Contribuição do Servidor
11%	11%

§ 1º O percentual de Contribuição do Servidor, será retido na folha de pagamento de cada servidor vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado com o IPERGS.

§ 2º A alíquota prevista neste artigo incidirá sobre o salário de contribuição dos servidores públicos, vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões dele decorrentes, excluídos abono familiar e de permanência, diárias, ajuda de custo, indenização de transporte, vale-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

alimentação ou refeição, jeton, terço de férias, gratificação natalina, horas extras eventuais e parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

§ 3º Em caso de percepção de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório.

Art. 3.º O Contrato de Prestação de Serviços firmado com o IPERGS é disponibilizado aos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Executivo, seus dependentes, bem como aos pensionistas que optarem pelo Plano de saúde.

Parágrafo único. Fazem jus ao benefício regulamentado pela presente Lei os servidores efetivos ativos, inativos e seus dependentes, bem como os pensionistas que optarem pelo Plano de Saúde, independentemente da fonte pagadora de sua remuneração e ainda que cedidos a outros órgãos públicos.

Art. 4º Os servidores efetivos que ingressarem no quadro de servidores públicos do Poder Executivo a partir da publicação desta Lei e que optarem pela adesão ao Plano de Saúde contratado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, assim como os vínculos oriundos da referida adesão, deverão custear integralmente as alíquotas de contribuição, a título de contrapartida financeira mensal do contrato, não havendo qualquer contribuição por parte do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo o salário de contribuição a ser considerado será o referido no § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações correspondentes a cada Órgão e Unidade Orçamentária, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 16.05.2019

Adalberto Bairros Kruehl.
Procurador.